

(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei nº 8.674/2016, que prevê assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais, para incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 1°. A Lei n°. 8.674, de 27 de junho de 2016, que prevê assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Na parte preliminar, a ementa será:

"Prevê assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista-TEA."

II - Na parte normativa:

"Art. 1°. Em todo terminal e ponto de parada de ônibus municipal haverá reserva de assento para uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, nas seguintes condições:

(...)

III – serão identificados com a inscrição "PREFERENCIAL PARA USO POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA", de modo a facilitar a sua localização e uso prioritário." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista – TEA já é considerado uma deficiência, contudo, por não ser uma deficiência visível e pela falta de conhecimento da população, muitas vezes as pessoas com TEA não têm seus direitos respeitados.



No manual estadual paulista dos direitos da pessoa com Autismo, o TEA é descrito como uma síndrome comportamental que pode incapacitar a pessoa a sociabilizar-se e comunicar-se de forma adequada com outras pessoas, levando-a, muitas vezes, ao isolamento.

Uma maneira de incluir essas pessoas, evitando que desregulem e entrem em crise é respeitando seus direitos de prioridade tanto nos atendimentos, quanto nos assentos preferenciais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique



Câmara Municipal de Jundiaí

Processo 73.577

LEI N.º 8.674, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Prevê assentos preferenciais, para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 2016, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Em todo terminal e ponto de parada de ônibus municipal haverá reserva de assento para uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nas seguintes condições:
 - I quantidades mínimas:
 - a) nos terminais, 5% (cinco por cento) do total dos assentos existentes;
 - b) nos pontos de parada de ônibus, 1 (um) assento;
 - II localização:
 - a) em lugares de fácil acesso ao atendimento e à circulação das pessoas;
- b) distribuídos de modo a não ensejar isolamento, discriminação, preconceito ou constrangimento de qualquer natureza para seus usuários;
- III serão identificados com a inscrição "PREFERENCIAL PARA USO POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA", de modo a facilitar a sua localização e uso prioritário.
 - Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016).

Diretor Legislativo em exercício

/cm